



O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

ESTABELECEM as normas para a aceitação de matrícula de alunos(as) em disciplinas isoladas do Curso de Pós-Graduação em Aquicultura:

Art. 1º. Poderá ser concedida, mediante processo devidamente fundamentado e parecer favorável do(a) Professor(a) da disciplina, inscrição em disciplinas isoladas aos seguintes interessados(as): alunos(as) de graduação, alunos(as) de pós-graduação, graduados(as) e pós-graduados(as).

§ 1º Dos(as) alunos(as) de graduação da UFSC é exigido:

- I - fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
- II - comprovante de matrícula, histórico escolar e ter aproveitamento em pelo menos dois terços das disciplinas do currículo mínimo de curso de graduação em Engenharia de Aquicultura ou áreas afins;
- III - requerimento do(a) aluno(a) com justificativa da solicitação e manifestação da importância da disciplina em atividade de estágio ou trabalho de conclusão do curso;
- IV - concordância do(a) Professor(a) Orientador(a) (de estágio ou trabalho de conclusão do curso).

§ 2º Dos(as) alunos(as) de outros Programas de Pós-Graduação da UFSC é exigido:

- I - requerimento do(a) aluno(a) com justificativa da solicitação com manifestação favorável do(a) Professor(a) Orientador(a);
- II - obtida a aprovação da inscrição, a matrícula do(a) aluno(a) no CAPG é de responsabilidade da coordenação do Programa de Pós-Graduação de origem;

§ 3º Dos(as) alunos(as) de outra IES é exigido:

- I - fotocópia da Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante que está em dia com o Serviço Militar (dos estrangeiros é exigido fotocópia do passaporte e visto de permanência no país);
- II - comprovante de matrícula em curso de pós-graduação e histórico escolar;
- III - requerimento do(a) aluno(a) com justificativa da solicitação e concordância do(a) Professor(a) Orientador(a) manifestando a importância da disciplina para o aluno.

§ 4º Dos(as) demais candidatos é exigido:

- I - fotocópia da Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante que está em dia com o Serviço Militar (dos estrangeiros é exigido fotocópia do passaporte e visto de permanência no país);
- II - comprovante da conclusão de curso e histórico escolar da graduação e pós-graduação, quando possuir;
- V - comprovação de conhecimento básico relacionado à área específica da disciplina e/ou de estar desenvolvendo trabalho de pesquisa ou outra atividade nesta;
- VI - requerimento do(a) candidato(a) com justificativa da solicitação.

Art. 2º. A solicitação de matrícula em disciplina isolada deverá ser feita até o início do período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 3º. A matrícula em disciplinas isoladas no Programa será limitada ao número total máximo de dezoito créditos por aluno(a).

§ 1º A matrícula isolada será concedida somente nas disciplinas com matrícula de alunos(as) regulares do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura.

§ 2º Terão preferência na matrícula em disciplina, até o limite de vagas, pela ordem:

- I - alunos(as) regulares do Curso de Pós-Graduação em Aquicultura;
- II - alunos(as) de outros cursos de pós-graduação da UFSC;
- III - alunos(as) de cursos de pós-graduação de outras IES;



IV - demais candidatos(as).

Art. 4º. É vedada a matrícula em disciplina isolada ao(à):

I - requerente que tenha reprovado em uma disciplina cursada neste regime;

II - ex-alunos(as) do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura em débito com alguma de suas obrigações para com o Curso.

Art. 5º. Os créditos obtidos através de matrícula em disciplina isolada poderão ser aproveitados para validação na Pós-Graduação em Aquicultura, de acordo com o estabelecido no Regimento.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução Normativa Nº 03/PGAQI/2008 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

Prof. Claudio Manoel Rodrigues de Melo, Dr.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura